



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 65/2014-CONSUNI/UFAL, de 03 de novembro de 2014.

**ESTABELECE A ATUALIZAÇÃO
DAS DIRETRIZES GERAIS DAS
ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO
ÂMBITO DA UFAL.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 03 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº. 12/1989-CEPE/UFAL, de 19/09/1989, que dispõe sobre as atividades de extensão na UFAL e o imperativo de se adequar as atividades de extensão às normas Estatutárias e Regimentais em vigor nesta Universidade;

CONSIDERANDO a concepção e as definições das atividades de extensão constantes na POLÍTICA NACIONAL DE EXTENSÃO, em sua versão de maio de 2012;

CONSIDERANDO a análise prévia e a recomendação favorável da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI, aprovada por unanimidade, na reunião do dia 29/10/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a atualização das diretrizes gerais que norteiam as atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, conforme definido nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS**

Art. 2º - As atividades de Extensão reger-se-ão na Universidade Federal de Alagoas, pelas seguintes diretrizes:

- I - Interação Dialógica;
- II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- III - Indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- IV - Impacto na Formação do discente;
- V - Impacto e Transformação Social.

Art. 3º- A Extensão Universitária, inspirada no princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, sob a égide dos seguintes princípios gerais:

I - O desenvolvimento da ciência, da arte e da tecnologia deve alicerçar-se nas prioridades do local, da região, do País;

II - A Universidade como partícipe da sociedade, deve estar sensível a seus problemas e apelos, quer através dos grupos sociais com os quais interage, quer através das questões que surgem de suas atividades próprias de ensino, pesquisa e extensão, sem isolar-se numa postura de detentora de um saber pronto e acabado, que vai ser oferecido à sociedade;

III - A Universidade deve colaborar com os movimentos sociais, no âmbito de ações que visem à superação das atuais condições de desigualdades e exclusão existentes no Brasil;

IV - A ação cidadã da Universidade implica na efetiva difusão dos saberes nela produzidos, de tal forma que as populações, cujos problemas tornam-se objeto da pesquisa acadêmica, sejam também consideradas sujeitos desse conhecimento, tendo, portanto, plenos direitos de acesso às informações resultantes dessas pesquisas;

V - A atuação junto ao sistema de ensino público deve se constituir em uma das diretrizes prioritárias para o fortalecimento da educação básica através de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores da cidadania;

VI - A sistematização das ações de extensão em programas deve ser priorizada como metodologia para o cumprimento das diretrizes de impacto, interação social dialógica e construção de parcerias, interdisciplinaridade e integração ensino/pesquisa.

CAPÍTULO II SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I - DAS ÁREAS TEMÁTICAS, LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 4º - As ações de Extensão Universitária do ponto de vista de sua sistematização em termos dos grandes focos de políticas sociais, classificam-se em Áreas Temáticas e Linhas de Extensão, conforme a normatização do FÓRUM DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO BRASIL - *FORPROEX/UFAL*, ao qual a UFAL se filia.

Art. 5º - As ações de extensão são tipificadas em: Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviço, Produção e Publicação.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS

Art. 6º - Por Programa de Extensão entende-se um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, que possuem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando às ações de pesquisa e de ensino.

§ 1º - Os Programas de Extensão são classificados em:

I - Programas de Cooperação Interinstitucionais provenientes de editais externos e de termos de cooperação e convênios;

II - Programas induzidos pela Pró-Reitoria de Extensão (*PROEX/UFAL*) através de editais internos;

III - Programas Institucionalizados das Unidades Acadêmicas em atendimento aos artigos 19, 21 e 34 do Estatuto da UFAL.

§ 2º - Cabe às Unidades Acadêmicas/*Campi* Fora de Sede o planejamento, a execução e a avaliação de seus Programas de Extensão.

§ 3º - Os Programas de Extensão devem estar devidamente compatibilizados com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em função das demandas sociais de cada área.

SEÇÃO III - DOS PROJETOS, CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 7º - Projeto é um conjunto de atividades processuais e contínuas, de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

Art. 8º - O Curso é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

§ 1º - Os cursos estão classificados como minicurso, curso livre, curso de qualificação profissional e aperfeiçoamento, a saber:

a) **MINICURSO**: com duração entre 04 horas e 08 horas, destinados à comunidade em geral para o atendimento flexível de demandas sociais;

b) **CURSO LIVRE**: com duração acima de 08 horas destinados à comunidade em geral para o atendimento flexível de demandas sociais;

c) **CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**: Destina-se ao atendimento da demanda local, regional ou nacional para a qualificação em qualquer área profissional educativa, social, artística, cultural, científica ou tecnológica, conforme a regulamentação da Educação Profissional;

d) **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**: Destina-se a graduados, visa o aperfeiçoamento em área profissional específica, com carga horária mínima de 180 horas.

§ 2º - Os Cursos de Extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, no cotejo permanente entre a teoria e a prática, apresentando-se como ação isolada ou parte integrante de programas e/ou projetos de extensão.

§ 3º - Cada proposta pedagógica de curso de extensão definirá o público beneficiário, requisitos para ingresso e objetivos formativos.

Art. 9º - Evento é uma ação pontual de divulgação do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico desenvolvida ou reconhecida pela Universidade, ou direcionada ao público alvo específico, que pode ou não integrar programas e/ou projetos de extensão.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO EM EXTENSÃO

Art. 10 - Prestação de Serviços é a realização de trabalho ou atividade de transferência do conhecimento gerado e instalado na Universidade e é ofertado à sociedade.

Parágrafo Único - A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, devendo ser encarada como um trabalho de transformação social e poderá ser ofertada de forma direta pela UFAL ou por meio de convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 11 - Produção e Publicação em Extensão constituem-se em produtos acadêmicos e publicações que instrumentalizam ou são decorrentes das ações de extensão, para a difusão e divulgação cultural, artística, filosófica, política, científica e tecnológica.

CAPÍTULO III REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I - DO REGISTRO

Art. 12 - Todas as ações de extensão devem ser devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão (*PROEX/UFAL*) pelo Coordenador da ação, com a concordância da Unidade Acadêmica/*Campus* Fora de Sede.

Art. 13 - Para fins de registro, todas as ações de extensão deverão ser classificadas segundo uma área temática principal, uma área temática secundária e uma linha de extensão.

Art. 14 - As ações de extensão que compõem um programa de extensão devem pertencer, preferencialmente, a uma mesma linha de extensão, podendo abranger, entretanto, a mais de uma área temática.

Art. 15 - Os formulários de oferta de ações de extensão serão encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu início, com os devidos pareceres e assinaturas do responsável pela ação, do representante da extensão na Unidade Acadêmica/*Campus* Fora de Sede e do Diretor da Unidade.

Art. 16 - O Coordenador da ação de extensão encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão o relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu término, para providências, acompanhado da prestação de contas físico-financeira, se houver.

SEÇÃO II - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17 - A certificação de todas as ações de extensão no âmbito da UFAL é de competência da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 18 - A Pró-Reitoria de Extensão emitirá certificado para os participantes de ações de extensão devidamente registradas e finalizadas mediante apresentação de relatório final.

Parágrafo Único - Os certificados só terão validade se assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e pela representação da Unidade Acadêmica.

Art. 19 - A Pró-Reitoria de Extensão poderá emitir certidão para os participantes de ações de extensão devidamente registradas e em andamento mediante solicitação do Coordenador da ação.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 20 - O discente regularmente matriculado na UFAL participará das ações de extensão, sempre sob a orientação de docentes e/ou servidores técnicos-administrativos, como integrante da equipe executora de programas, projetos e eventos, como instrutor de cursos de extensão presenciais e como tutor de cursos à distância ou via rede.

Art. 21 - A carga horária despendida pelo discente em ação de extensão devidamente registrada será computada para fins de integralização curricular.

Art. 22 - O tempo despendido pelo docente em atividades de extensão, seja como integrante da equipe executora ou como coordenador de ações de extensão devidamente registradas será considerado como atividade acadêmica.

Art. 23 - O tempo despendido pelo servidor técnico-administrativo, com formação superior, em atividades de extensão, seja como integrante da equipe executora ou como coordenador de ações de extensão devidamente registradas será computado em sua jornada de trabalho.

Art. 24 - Os membros da Comunidade Universitária poderão receber bolsas por sua vinculação em ações de extensão, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observadas as exigências postas na legislação específica.

CAPÍTULO V DO COMITÊ ASSESSOR DE EXTENSÃO

Art. 25 - Junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFAL funcionará o Comitê Assessor de Extensão, órgão colegiado de caráter consultivo, com funções de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão da Universidade.

Art. 26 - O Comitê Assessor de Extensão tem por finalidade assessorar a Pró-Reitoria de Extensão, articulando, fomentando e avaliando ações de extensão no âmbito de cada Unidade

Acadêmica/*Campus* Fora de Sede e junto à sociedade civil organizada, bem como acompanhar a extensão universitária, como prática acadêmica na UFAL.

§ 1º - Integram o Comitê Assessor de Extensão:

- I. Pró-Reitor de Extensão da UFAL, como Coordenador Geral;
- II. Coordenadores de Setores da Pró-Reitoria de Extensão;
- III. Representantes dos Grupos de Trabalho -*GT's* (titular e suplente) dos *Campi* Fora de Sede;
- IV. Coordenadores dos órgãos operativos vinculados à Pró-Reitoria de Extensão;
- V. Representantes (titular e suplente) das Pró-Reitorias Acadêmicas;
- VI. Coordenadores de Extensão (titular e suplente) de cada Unidade Acadêmica/*Campus* Fora de Sede, indicados pelo seu Diretor;
- VII. Representantes (01 titular e 02 suplentes) do corpo Discente, indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE/UFAL).
- VIII. Coordenadores de Extensão (titular e suplente) do Hospital Universitário (HUPAA/UFAL);
- IX. Representantes (titular e suplente) da Coordenadoria Institucional de Educação a Distância (CIED/UFAL);
- X. Representantes (titular e suplente) da Escola Técnica de Artes (ETA/UFAL);
- XI. Representantes (titular e suplente) indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFAL (SINTUFAL) com atuação na extensão;
- XII. Representantes (titular e suplente) indicados pela Associação dos Docentes da UFAL (ADUFAL) com atuação na extensão;
- XIII. Representantes (titular e suplente) externos à Universidade, oriundos da sociedade civil, por Área Temática, conforme definidas pelo Fórum de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior do Brasil (FORPROEX);
- XIV. Representantes (titular e suplente) indicados pelo Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) com atuação na extensão.

§ 2º - São membros natos do Comitê Assessor de Extensão o Pró-Reitor de Extensão e os Coordenadores de Setores da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º - Os membros do Comitê Assessor de Extensão serão designados por Ato do Reitor, mediante indicação das respectivas unidades e/ou representação encaminhada através da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 27 - O Comitê de Extensão reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 28 - As reuniões do Comitê de Extensão são públicas.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE EXTENSÃO “AD HOC”

Art. 29 - Junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFAL funcionará uma Comissão de Extensão “*Ad Hoc*”, constituída por docentes e técnicos de nível superior de outras Universidades e por membros de entidades da sociedade civil organizada, distribuídos por área temática da Extensão.

Art. 30 - Os membros da Comissão de Extensão “*Ad Hoc*” serão indicados pelo titular da Pró-Reitoria de Extensão, a quem cabe convidar aqueles vinculados a outras Universidades e entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - A Comissão de Extensão “*Ad Hoc*” poderá contar com tantos integrantes quantos ditar a necessidade, atuando enquanto bem servirem, a critério da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 31 - À Comissão de Extensão “*Ad Hoc*” compete:

- I - Emitir pareceres sobre trabalhos acadêmicos para publicação e que concorrem a editais;
- II - Analisar e emitir pareceres sobre as propostas encaminhadas à Pró-Reitoria de Extensão para o registro de ações;
- III - Outras atribuições a critério do Comitê Assessor de Extensão.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 32 - A avaliação da Extensão Universitária no âmbito da UFAL levará em conta a abordagem conjunta e integrada dos seguintes aspectos:

I - O compromisso institucional com a estruturação e efetivação das ações de extensão, traduzido por apoio financeiro, recursos humanos e pela efetividade da extensão como componente curricular nos Projetos Político-Pedagógico dos Cursos;

II - Os impactos quantitativos e qualitativos das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades.

Art. 33 - Cabe ao Comitê Assessor de Extensão da UFAL desenvolver processos, instrumentos e indicadores de avaliação da extensão junto à Comissão Própria de Avaliação – CPA/UFAL.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A UFAL poderá realizar convênios ou contratos com instituições de ensino superior, entidades ligadas à pesquisa e à extensão ou com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a realização de ações de extensão, observadas as exigências postas na legislação específica e as diretrizes políticas desta resolução.

Art. 35 - Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Assessor de Extensão, cuja decisão será encaminhada ao Conselho Universitário - *CONSUNI/UFAL* para a homologação final.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 12/1989-*CEPE/UFAL*.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 03 de novembro de 2014.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Presidente do CONSUNI